



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Gabinete da Presidência  
Gabinete da Vice-Corregedoria

### RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/CR N. 105, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera a [Resolução Conjunta n. 58, de 13 de outubro de 2016](#), que regulamenta o plantão judiciário em 1º grau de jurisdição e o plantão durante o recesso forense das unidades administrativas e judiciárias do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE e o VICE-CORREGEDOR do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que, atualmente, o plantão judiciário permanente no âmbito do TRT da 3ª Região é mantido, em regime de sobreaviso, para exame de matérias reputadas urgentes, na forma dos arts. 2º a 14 da [Resolução Conjunta GP/CR n. 58, de 13 de outubro de 2016](#), abrangendo todas as horas antes e após o expediente forense normal, além de todas as horas dos dias em que não há expediente forense (sábados, domingos e feriados);

CONSIDERANDO a possibilidade de limitação do horário do plantão judiciário, conforme se extrai dos arts. 2º e 3º da [Resolução n. 71, de 31 de março de 2009](#), do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a disponibilização de plantão judiciário pelo Excelso Supremo Tribunal Federal e pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça em sábados, domingos e feriados apenas no horário das 9h às 13h, em conformidade com a [Resolução STF n. 449, de 2 de dezembro de 2010](#), a [Instrução Normativa STJ n. 6, de 26 de outubro de 2012](#), e a [Portaria STJ n. 459, de 28 de novembro de 2012](#);

CONSIDERANDO a edição da [Resolução n. 225, de 25 de setembro de 2018](#), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que regulamenta o regime de

**Fonte:** BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução Conjunta n. 105, de 13 de dezembro de 2018. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2622, 14 dez. 2018. Caderno Administrativo, p. 6-7. Caderno Judiciário, p. 569-570.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

sobreaviso de servidores no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO o Acórdão com efeito vinculante proferido pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho no [Procedimento de Controle Administrativo CSJT-PCA-1352-46.2015.5.90.0000, em 27 de outubro 2017](#), que estabeleceu, a todos os Tribunais Regionais do Trabalho, a possibilidade de recompensar o trabalho prestado durante o recesso forense com o pagamento de horas extraordinárias ou a compensação com folgas em dobro, à opção do servidor, porém condicionada à prévia avaliação da real necessidade do serviço e da viabilidade, inclusive orçamentária, da opção realizada;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização dos escassos recursos orçamentários e de pessoal,

RESOLVEM:

Art. 1º O art. 2º da [Resolução Conjunta GP/CR n. 58, de 13 de outubro de 2016](#), fica acrescido do seguinte § 5º-A:

*§ 5º-A Considerar-se-á competente para apreciar o pedido urgente o Magistrado que estiver de plantão no momento do contato pessoal ou telefônico de que trata o § 5º deste artigo, e não por ocasião do protocolo da petição.*

Art. 2º O art. 3º da [Resolução Conjunta GP/CR n. 58, de 2016](#), passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido de parágrafo único, nestes termos:

*Art. 3º O regime de plantão permanente de magistrados e servidores será mantido nos dias em que não houver expediente forense, no horário das 9h às 13h, e, nos dias úteis, após o expediente normal, das 18h às 21h.*

*Parágrafo único. Durante o recesso forense, no período de 20 de dezembro a 6 de janeiro, o regime de plantão permanente será mantido das 12h às 16h.*

Art. 3º O § 3º do art. 5º e o caput e o § 2º do art. 10 da [Resolução Conjunta GP/CR n. 58, de 2016](#), passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 5º*

§ 3º *Para fins do rodízio semanal, será considerado o período de segunda-feira a domingo.*

*Art. 10. Será concedido um dia de folga compensatória ao magistrado para cada dia de atuação em plantão judiciário em que tenha havido efetivo atendimento, a ser comprovado mediante relatório circunstanciado.*

§ 2º *O gestor de cada unidade deverá encaminhar relatório circunstanciado à Secretaria-Geral da Presidência, para registro das folgas compensatórias do magistrado.*

*Art. 4º A [Resolução Conjunta GP/CR n. 58, de 2016](#), passa a vigorar acrescida dos artigos 10-A, caput e §§ 1º a 5º, e 21-A, nos seguintes termos:*

*Art. 10-A. As horas efetivamente trabalhadas em decorrência de convocação do servidor plantonista serão, preferencialmente, computadas como horas-crédito para usufruto futuro ou remuneradas como serviço extraordinário, neste caso, desde que autorizadas previamente e condicionadas à disponibilidade orçamentária.*

§ 1º *As horas de sobreaviso serão computadas como horas-crédito, a serem oportunamente compensadas, à razão de um terço da hora normal de trabalho, na hipótese de o servidor não ser convocado para o trabalho presencial, vedada a retribuição pecuniária.*

§ 2º *As horas-crédito compensatórias deverão ser usufruídas nos 12 (doze) meses subsequentes à respectiva atuação.*

§ 3º *O gestor de cada unidade deverá encaminhar relatório circunstanciado à Secretaria de Pessoal, para registro das horas-crédito compensatórias do servidor plantonista.*

§ 4º *Caso seja feita opção pela retribuição pecuniária, o gestor de cada unidade deverá enviar solicitação prévia de autorização para pagamento de horas extras à Assessoria de Ordenação de Despesas (ASOD) da Diretoria-Geral.*

§ 5º *Aplicam-se as regras previstas neste artigo a todo servidor escalado para o plantão judiciário permanente, em 1º ou 2º grau de jurisdição.*

*Art. 21-A. O trabalho prestado no plantão presencial do recesso forense será recompensado com a concessão de folga em dobro ou com o pagamento de horas extras, mediante opção do servidor, a depender de avaliação acerca da viabilidade orçamentária.*

Art. 5º Revoga-se o § 4º do art. 5º da [Resolução Conjunta GP/CR n. 58, de 2016](#).

Art. 6º Republicue-se a [Resolução Conjunta GP/CR n. 58, de 2016](#), para incorporação das alterações promovidas por este ato normativo.

Art. 7º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de 7 de janeiro de 2019.

**MARCUS MOURA FERREIRA**  
Desembargador Presidente

**FERNANDO LUIZ GONÇALVES RIOS NETO**  
Desembargador Vice-Corregedor